



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 75/20

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do Município de Bertioga e dá outras providências".

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Art. 1º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) de Bertioga fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os novos pedidos de ligação de água nos hidrômetros após a publicação desta Lei, a empresa Sabesp ficará obrigada a instalar o equipamento eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Nas ligações já existentes, o município poderá fazer a solicitação junto à SABESP, solicitando o equipamento eliminador de ar, e a Sabesp terá o prazo de até 12 meses para instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, enquanto eliminador de ar não é instalado, a Sabesp deverá conceder desconto de 30% na conta mensal dos municípios que fizeram a solicitação do eliminador de ar.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* obrigará a SABESP a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês da solicitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias após a data da sua publicação.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 25/20

JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento que o Município de Bertioga sofre com freqüência com a falta de abastecimento de água, a consequência disso é à entrada de ar na tubulação, assim, quando esse ar passa pelos hidrômetros, ele é contabilizado na conta mensal de água paga pelo consumidor. Claramente, essa situação é injusta, pois faz com que a população pague por água que não consome.

Considerando que o serviço cobrado é pela distribuição de água e não ar, é justo que se instale equipamento que elimine esse ar que passa pelo hidrômetro e aumenta a conta de água.

Diante do exposto, peço o seu apoio para aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 138
Data 05, 02, 2020
Hora 10:05
Funcionário 11